



As empresas que retirarem o Edital através do nosso site deverão proceder ao preenchimento da Guia de Entrega de Edital que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (87) 3862-1499, dados estes necessários para que a CO-DEVSF possa comunicar eventuais modificações no edital ou resposta à consultas formuladas.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA  
Superintendente Regional

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 15/2005

O Pregoeiro Oficial do DNOCS, no uso de suas atribuições considera e declara vencedoras do Pregão N 15/2005-DA/L, as empresas: Comercial Siracuse Ltda, item 01 - R\$ 3.040,00; ARTEC - Comércio e Serviços em Ar Condicionado Ltda, item 02 - R\$ 4.400,00; Dricos Móveis e Eletrodomésticos Ltda, item 03 - R\$ 3580,00; item 07 - 5.363,00; item 08 - 2.290,00; Francisco Orlanede de Brito, item 04 - R\$ 3.000,00; WT Publicitários Associados Ltda, item 05 - R\$ 6.000,00; item 06 - R\$ 1.196,00, por atenderem a todas as exigências do Edital e por apresentarem os menores lances.

JIMMY ANTONIO NUNES DA ROCHA  
Pregoeiro

(SIDE - 17/06/2005)

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor PAULO CESAR DA SILVA, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.003079/2004-64, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 1944, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor PAULO CESAR DA SILVA, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor PAULO ROBERTO DA SILVA, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.003080/2004-99, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 1958, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor PAULO ROBERTO DA SILVA, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.003049/2004-58, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2753, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor GILBERTO DIAS MACEDO, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.002785/2004-99, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2446, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor GILBERTO DIAS MACEDO, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor ERLY SIMÕES DA SILVA, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.003054/2004-61, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2845, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor ERLY SIMÕES DA SILVA, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor ENOCK BARRETO DESIDÉRIO, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.002808/2004-65, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2419, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor ENOCK BARRETO DESIDÉRIO, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor JOBEL LOBO DA ROCHA, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.003003/2004-39, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2925, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Janeiro de 2003 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor JOBEL LOBO DA ROCHA, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor JOEL SILVA MALAFAIA, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.002727/2004-65, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2641, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor JOEL SILVA MALAFAIA, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.